

# **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO CONSORCIO PUBLICO DE MICRORREGIÃO DE ARACATI - CPSMAR**

## **CAPITULO I**

### **DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA do Consorcio público de microrregião de Aracati-CPSMAR, que possui as unidades Policlínica Dr. José Hamilton Saraiva Barbosa e CEO-Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Edilberto Cavalcante Porto tem por objetivo a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, de modo a tornar compatível, permanentemente, o trabalho com a preservação da vida e promoção da saúde do trabalhador.

Art. 2º A CIPA/CPSMAR será composta de representantes da organização e dos empregados, de acordo com o dimensionamento previsto no Quadro I desta NR, ressalvadas as disposições para setores econômicos específicos.

§ 1º Os representantes do empregador, titulares e suplentes, serão indicados pela secretária do consorcio da CPSMAR.

§ 2º Os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem, independentemente de filiação sindical, exclusivamente os empregados interessados com vínculo com o CPSMAR.

Art. 3º O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de um ano, permitida uma reeleição.

Art. 4º É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo de direção da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato.

Art. 5º O CPSMAR designará, entre seus representantes, o Presidente da CIPA, e os representantes eleitos dos empregados escolherão, entre os titulares, o vice-presidente.

Art. 6º Os membros da CIPA, eleitos e designados serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior

Art. 7º Será designado para cada reunião ordinária ou extraordinária, os membros da CIPA designarão o secretário responsável por redigir a ata.

Art. 8º Toda a documentação referente à CIPA deve ser mantida no estabelecimento à disposição da inspeção do trabalho pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 9º A CIPA não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como não poderá ser desativada pelo empregador, antes do término do mandato de seus membros, ainda que haja redução do número de empregados, exceto no caso de encerramento das atividades do estabelecimento.

## **CAPITULO II**

### **DAS COMPENTENCIAS**

Art. 10º Compete a CIPA CPSMAR:

I. Acompanhar o processo de identificação de perigos e avaliação de riscos bem como a adoção de medidas de prevenção implementadas pela organização;

II. Registrar a percepção dos riscos dos trabalhadores, em conformidade com o subitem 1.5.3.3 da NR-1, por meio do mapa de risco ou outra técnica ou ferramenta apropriada à sua escolha, sem ordem de preferência, com assessoria do Serviço Especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, onde houver;

III. Verificar os ambientes e as condições de trabalho visando identificar situações que possam trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;

IV. Elaborar e acompanhar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva em segurança e saúde no trabalho;

V. Participar no desenvolvimento e implementação de programas relacionados à segurança e saúde no trabalho;

VI. Acompanhar a análise dos acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, nos termos da NR-1 e propor, quando for o caso, medidas para a solução dos problemas identificados;

VII. Requisitar à organização as informações sobre questões relacionadas à segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo as Comunicações de Acidente de Trabalho - CAT emitidas pela organização, resguardados o sigilo médico e as informações pessoais;

VII. Propor ao SESMT, quando houver, ou à organização, a análise das condições ou situações de trabalho nas quais considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores e, se for o caso, a interrupção das atividades até a adoção das medidas corretivas e de controle;

VIII. Promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, onde houver, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT, conforme programação definida pela CIPA.

Art. 11º Cabe ao empregador da CIPA proporcionar aos membros os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes no plano de trabalho;

Art. 12º Cabe aos trabalhadores indicar à CIPA, ao SESMT e à organização situações de riscos e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho.

Art. 13º Cabe ao Presidente da CIPA:

- I. Convocar os membros para as reuniões; e
- II. Coordenar as reuniões, encaminhando à organização e ao SESMT, quando houver, as decisões da comissão.

Art. 14º Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários

Art. 15. Cabe o Presidente e o Vice-Presidente da CIPA, em conjunto, terão as seguintes atribuições:

- I. coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados; e
- II. divulgar as decisões da CIPA a todos os trabalhadores do estabelecimento.

### **CAPITULO III**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

Art.16º A CIPA terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido.

Art.18º **As** reuniões ordinárias da CIPA serão realizadas na organização, preferencialmente de forma presencial, podendo a participação ocorrer de forma remota.

**Art. 19º** A data e horário das reuniões serão acordadas entre os seus membros observando os turnos e as jornadas de trabalho.

**Art.20º As** reuniões da CIPA terão atas assinadas pelos presentes.

Art. 21º As atas das reuniões devem ser disponibilizadas a todos os integrantes da CIPA, podendo ser por meio eletrônico.

Art.22º As deliberações e encaminhamentos das reuniões da CIPA devem ser disponibilizadas a todos os empregados em quadro de aviso ou por meio eletrônico.

**Art.23º** As reuniões extraordinárias devem ser realizadas quando:

- I. ocorrer acidente do trabalho grave ou fatal; ou
- II. houver solicitação de uma das representações.

**Art. 24º Para** cada reunião ordinária ou extraordinária, os membros da CIPA designarão o secretário responsável por redigir a ata.

Art. 25º O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de quatro reuniões ordinárias sem justificativa.

**Art.26º** A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente que consta na ata de eleição, devendo os motivos ser registrados em ata de reunião.

**Art. 27º** Caso não existam mais suplentes, durante os primeiros seis meses do mandato, a organização deve realizar eleição extraordinária para suprir a vacância, que somente será considerada válida com a participação de, no mínimo, um terço dos trabalhadores.

**Art.28º** Os prazos da eleição extraordinária serão reduzidos à metade dos prazos previstos no processo eleitoral.

**Art.29º** No caso de afastamento definitivo do presidente, a organização indicará o substituto, em dois dias úteis, preferencialmente entre os membros da CIPA.

Art. 30º No caso de afastamento definitivo do vice-presidente, os membros titulares da representação dos empregados, escolherão o substituto, entre seus titulares, em dois dias úteis.

**Art. 31º** O mandato do membro eleito em processo eleitoral extraordinário deve ser compatibilizado com o mandato dos demais membros da Comissão.

**Art. 32º** O treinamento de membro eleito em processo extraordinário deve ser realizado no prazo máximo de trinta dias, contado a partir da data da posse.

**Artº.33º** As decisões da CIPA serão, preferencialmente, por consenso.

**Art.34º** Não havendo consenso, a CIPA deve regular o procedimento de votação e o pedido de reconsideração da decisão

## **CAPITULO IV**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 34º Compete ao empregador convocar eleições para escolha dos representantes dos empregados na CIPA, no prazo mínimo de sessenta dias antes do término do mandato em curso.

**Art.35º** A organização deve comunicar, com antecedência, podendo ser por meio eletrônico, com confirmação de entrega, o início do processo eleitoral ao sindicato da categoria preponderante.

**Art.36º** O Presidente e o Vice-Presidente da CIPA constituirão dentre seus membros a comissão eleitoral, que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral.

**Art.37º** Nos estabelecimentos onde não houver CIPA, a comissão eleitoral será constituída pela organização.

**Art.38º** O processo eleitoral deve observar as seguintes condições:

- I. Publicação e divulgação de edital de convocação da eleição e abertura de prazos para inscrição de candidatos, em locais de fácil acesso e visualização, podendo ser em meio físico ou eletrônico;
- II. inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de quinze dias corridos;
- III. liberdade de inscrição para todos os empregados do estabelecimento, independentemente de setores ou locais de trabalho, com fornecimento de comprovante em meio físico ou eletrônico;
- IV. garantia de emprego até a eleição para todos os empregados inscritos;
- V. publicação e divulgação da relação dos empregados inscritos, em locais de fácil acesso e visualização, podendo ser em meio físico ou eletrônico;
- VI. realização da eleição no prazo mínimo de trinta dias antes do término do mandato da CIPA, quando houver;
- VII. realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos empregados do estabelecimento;
- VIII. voto secreto;
- IX. apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante da organização e dos empregados, em número a ser definido pela comissão eleitoral, facultado o acompanhamento dos candidatos; e
- X. organização da eleição por meio de processo que garanta tanto a segurança do sistema como a confidencialidade e a precisão do registro dos votos.

**Art.39º** Na hipótese de haver participação inferior a cinquenta por cento dos empregados na votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados no dia anterior, a qual será considerada válida com a participação de, no mínimo, um terço dos empregados.

**Art.40º Constatada** a participação inferior a um terço dos empregados no segundo dia de votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados nos dias anteriores, a qual será considerada válida com a participação de qualquer número de empregados.

Art. 41º As denúncias sobre o processo eleitoral deverão ser protocolizadas na unidade descentralizada de inspeção do trabalho, até trinta dias após a data da divulgação do resultado da eleição da CIPA.

**Art.42º** Compete à autoridade máxima regional em matéria de inspeção do trabalho, confirmadas irregularidades no processo eleitoral, determinar a sua correção ou proceder à anulação, quando for o caso.

**Art. 43º Em** caso de anulação somente da votação, a organização convocará nova votação, no prazo de dez dias, a contar da data de ciência, garantidas as inscrições anteriores.

**Art. 44º Nos** demais casos, a decisão da autoridade máxima regional em matéria de inspeção do trabalho determinará os atos atingidos, as providências e os prazos a serem adotados, atendidos os prazos previstos neste documento.

**Art. 45º Quando** a anulação se der antes da posse dos membros da CIPA, ficará assegurada a prorrogação do mandato anterior, quando houver, até a complementação do processo eleitoral.

**Art.46º Assumirão** a condição de membros titulares e suplentes os candidatos mais votados.

**Art. 47º Em** caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no estabelecimento.

**Art.48º Os** candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

## **CAPITULO V DO TREINAMENTO**

Art. 49º O empregador deve promover treinamento para o representante nomeado e para os membros da CIPA, titulares e suplentes, antes da posse.

**Art.50º** O treinamento de CIPA em primeiro mandato será realizado no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da posse.

Art.51º As omissões neste Regimento interno, serão orientadas pela NR 05 aprovada pela portaria nº 3.214, em 08 de junho de 1978.